



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada
Processo nº: 00480-00002592/2020-82
Assunto: Auditoria nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 180/2018-SUBCI/CGDF de 27/09/2018
Nº SAEWEB: 0000021604

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, durante o período de 28/11/2018 a 28/12/2018, objetivando Auditoria de conformidade no ICIPE no exercício de 2017.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 05/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00006036/2018-61, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

NÃO HÁ PROCESSOS RELACIONADOS AOS PONTOS

Devido à incompatibilidade dos números dos processos da unidade e o campo respectivo no sistema SaeWeb, restou impossibilitada a inserção dos números processuais e geração automática da tabela pelo sistema em questão. Dessa forma, a tabela relativa à amostra selecionada foi gerada manualmente.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada, tendo sido encontrada falha no processo listado a seguir:

Nº do Processo – Objeto	Histórico
2017.01.2268.00 – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevadores para o transporte de pacientes e acessibilidade aos usuários entre os pavimentos do bloco II, para atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Especificação: Fornecimento e instalação de elevador com capacidade mínima para 01 maca e 12 pessoas (4 unidades).	Chamamento Público nº 047/2017, contrato nº 076/2017- HCB, de 22/03/17, no valor R\$ 950.000,00, com a empresa Thyssen krupp elevadores S.A, CNPJ: 90.347.840/0006-22, com vigência de 12 meses. 1º TERMO ADITIVO – prorrogar vigência por 3 meses para conclusão. vigência de 21/03/2018 – 20/06/2018.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À MOROSIDADE NA INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES DO BLOCO II

Classificação da falha: Média

Fato

Processos: 2017.01.2268.00

Ao se analisar o Chamamento Público nº 047/2017, verificou-se que não constam dos autos as providências que vêm sendo adotadas para solucionar a morosidade na instalação dos elevadores do bloco II.

Consta do Contrato nº 076/2017- HCB, o seguinte:

3. Cláusula Terceira – da prestação dos serviços

3.1 A partir da assinatura do instrumento contratual, a contratada iniciará a execução dos serviços respeitando as fases do cronograma básico e o horário de segunda a sexta feira, feriados e finais de semana em horário diurnos e/ou noturnos, obedecendo a necessidade e especificidade da instalação

3.2. Após a emissão/recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá entregar e instalar os elevadores no prazo máximo de 10 meses.

Cabe esclarecer que a construção do bloco II foi executada através de convênio estabelecido entre Secretaria de Estado de Saúde do DF e a UNAPMIF/WFO. O projeto da obra do bloco II fez parte do Chamamento Público e como anexo constavam os detalhamentos técnicos das casas de máquina e fossos. Já o projeto da instalação dos elevadores foi confeccionado pela empresa vencedora do Chamamento, Thyssen Krupp, a partir do projeto elaborado pela WFO, que continha todos os detalhamentos técnicos das casas de máquina e fossos. Esse projeto, fornecido pela Contratada, foi analisado e assinado posteriormente pelo engenheiro responsável pela obra do bloco II, momento que tomou conhecimento de que precisava adequar os espaços das casas de máquina e fossos.

A cada visita da Contratada era gerado um checklist que continham itens a serem adequados. Alguns desses itens foram executados pela WFO, outros permanecem pendentes e inviabilizam a instalação dos equipamentos.

O Contrato em questão foi assinado em 22/03/2017, com vigência de 12 meses, tendo sido aditivado em 05/02/2018, por mais três meses após o fim da vigência contratual, para conclusão dos serviços. Entretanto, o Contrato expirou em 20/06/2018, sem que conste nos autos nova prorrogação. Destaca-se que os quatro elevadores adquiridos já foram entregues e estão estocados no pátio do HCB, porém não estão em funcionamento, mesmo já tendo sido pagos 92,5% do total do contrato. Também não há nos autos indicativo de quais providências estão sendo adotadas para solucionar a situação.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00006036/2018-61), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

- OF. HCB 1.316/2019 (Doc SEI 29985889), de 07/10/2019:

Sobre esta questão, no anexo I reproduzimos Relatório de instalação dos elevadores do Bloco II, elaborado pela Gerência de Infraestrutura do HCB, que traz os documentos /informações, que demonstram a atitude proativa do ICIPE/HCB na busca de soluções aos problemas apontados.

Entretanto, problemas estruturais prejudicaram a instalação conforme calendário pretendido, cuja solução não dependia do ICIPE/HCB e sim de agentes outros tais como a WFO, a SES, a Novacap.

Atualmente, dois elevadores já estão instalados e em perfeito funcionamento e os outros dois tem previsão de vir a funcionar nos próximos dias.

Ressaltamos, que os documentos contidos no Anexo I deste ofício, que demonstram as tratativas do ICIPE/HCB em conseguir chegar a tal resultado, foram também anexados ao processo nº 2017.01.2268.00, complementando as informações sobre a execução do contrato deste processo de aquisição.

Tendo em vista a manifestação acima, entende-se parcialmente atendida a recomendação, uma vez que parte dos elevadores já foi instalada. Entretanto, optou-se pela manutenção do ponto de auditoria com alteração da recomendação, com vistas à verificação da instalação dos elevadores ainda pendentes.

Causa

Em 2017:

- Falha administrativa.

Consequência

- Impossibilidade de instalação dos elevadores.

Recomendação

Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada :

- R.1) Que os dirigentes dessa unidade continuem a adotar providências no sentido de findar a instalação dos elevadores.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21/10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **429B186B.1C7808CC.C9C68DCC.531C489D**